



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

LEI Nº 268/2009.
De 17 de junho de 2009.

Dispõe sobre a criação e denominação do Pólo da Universidade Aberta do Brasil- UAB no Município de Sítio do Quinto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado um Pólo da UAB- Universidade Aberta do Brasil, no município de Sítio do Quinto-BA.

Parágrafo Único: O Pólo de que trata o “caput” deste artigo receberá a seguinte denominação: **Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Sítio do Quinto.**

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A referida Universidade iniciou as suas atividades educacionais no dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 3º - O município de Sítio do Quinto disporá espaço acadêmico no município, privilegiado com recurso de infra-estrutura e de tecnologias de informação e comunicação dedicadas ao apoio à educação, para realização de avaliação de estudantes, estágios, defesa de trabalhos e práticas de laboratórios didáticos e de informática com os orientadores acadêmicos presenciais, pesquisas científicas, acesso à biblioteca, dentre outros.

Art. 4º - A Universidade Aberta do Brasil (UAB) criada pelos decretos federais 5622/2005, 5800/2006, Lei 11.273/2006 e Resolução 44/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, resulta de um Pólo presencial do modelo de oferta de educação superior à distância, previsto para o sistema UAB, com vinculação de instituições de ensino superior com os estados e municípios, por meio de uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativos a cursos e programas ofertados na qual os momentos presenciais (obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil) serão realizados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Sítio do Quinto autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Sítio do Quinto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Sítio do Quinto autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Sítio do Quinto à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro - O Pólo Universitário de Apoio Presencial de Sítio do Quinto receberá dotações do município de Sítio do Quinto a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura destinará quantia necessária a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente, infra-estrutura, equipamentos, mobiliária e despesas com funcionários para o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Sítio do Quinto ser administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria de Educação Municipal de Sítio do Quinto-BA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - BAHIA, 17 DE JUNHO DE 2009.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal

N